



PREFEITURA 2009 2012
FAZENDA NOVA
no caminho certo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº408/2010

DE 08 SETEMBRO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Nova-Go aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo Único- fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para o fim que se destina, a firmar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, fundações e outros órgãos de natureza agrícola e do meio ambiente.

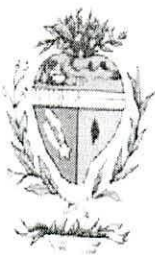
Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc., após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no município de Fazenda Nova-Go.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.



PREFEITURA 2009 2012
FAZENDA NOVA
no caminho certo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Cada produtor terá direito a utilizar tantas horas de máquinas quanto necessário, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 15 (quinze) a 20 (vinte) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no art. 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, já criado por Lei Municipal nº 0175/97, com última alteração pela Lei 278/02, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiários será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa e os mesmos comprometerão em retribuir 15% (quinze por cento) do lucro da produção ao fundo autorizado por esta lei.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado. Os cursos referidos poderão ser ministrados por outros órgãos governamentais ou privados, tais como SENAR, Secretarias Estaduais, Associações, etc.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA – GOIÁS, EM 08 DE SETEMBRO DE 2010.


DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito municipal

Avenida Goiás, 551 – Centro – Fone: (62) 3382 1231 - CEP 76220-000

Fazenda Nova - GO


Ciente em 08.09.2010
As 15:04